



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02678/14**

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa Seca  
Responsável: José Tadeu Sales de Luna  
Valor: R\$ 678.000,00  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade do certame. Recomendação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 03860/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02678/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 001, 002 e 003/2014, realizada pelo Município de Lagoa Seca/PB, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de determinar em futuras licitações à apresentação de documentos que comprovem adequação dos veículos locados para transporte escolar aos padrões exigidos por lei;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 02 de setembro de 2014**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02678/14**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02678/14 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2014 e dos Contratos decorrentes de n.º 001, 002 e 003/2014, realizada pelo Município de Lagoa Seca/PB, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 678.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial de fls. 109/112, se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:

1. pesquisa de preços com apenas uma empresa de transportes quando normalmente é feita com 03 (três) ou mais empresas;
2. ausência do documento de solicitação da Unidade Competente para realizar licitação;
3. ausência da autorização para promoção da licitação;
4. não publicação da portaria do Pregoeiro e apoio;
5. ausência dos pareceres jurídicos/técnicos sobre a legalidade do procedimento;
6. ausência do credenciamento e documentos de regularidade fiscal das empresas participantes;
7. não publicação do ato homologatório;
8. ausência da Ata da Comissão julgadora, e lances para obtenção do menor preço entre as empresas e ausência do histórico de lances;
9. ausência do instrumento de contrato entre as partes e sua publicação.
10. ausência de assinatura do Pregoeiro no Edital;
11. ausência das propostas vencedoras.

O Sr. José Tadeu Sales de Lima, gestor de Lagoa Seca, foi notificado e apresentou cópia dos documentos solicitados, justificando que estes já existiam, porém, as informações não comportaram no sistema TRAMITA.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanadas as falhas detectadas, contudo, registrou as seguintes observações: verifica-se que há veículos com mais de 07 de anos de fabricação, o que desrespeita as determinações da Cartilha de Trânsito para o Transporte Escolar, fato que torna irregular a contratação dos automóveis. Além do mais, não consta na presente instrução se os veículos contratados foram vistoriados pelo Departamento de Trânsito Estadual, a fim de que possa atestar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos na legislação.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de n.º 00674/14, opinando pelo julgamento REGULAR do Pregão n.º 02/2014, bem como do contrato dele decorrente e recomendação à gestão municipal no sentido de determinar em futuras licitações a apresentação de documentos que comprovem adequação dos veículos locados para transporte escolar aos padrões exigidos por lei.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02678/14**

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que o fato de alguns veículos possuírem mais de 07 anos de fabricação, não quer dizer, necessariamente, que são inadequados para o transporte de estudante e, por último, constata-se que foram realizados LAUDOS de inspeção pela ANTT e pelo DETRAN para alguns veículos, cabendo, no entanto, conforme sugeriu o Ministério Público, recomendação para que, nas próximas contratações, observe o que preceitua a legislação de trânsito para, assim, evitar o surgimento dessas observações.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULARES* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2014 e os contratos decorrentes;
- 2) *RECOMENDE* à gestão municipal no sentido de determinar em futuras licitações à apresentação de documentos que comprovem adequação dos veículos locados para transporte escolar aos padrões exigidos por lei;
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 02 de setembro de 2014**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 2 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO